



RECOMENDAÇÃO Nº. 12/2016

Dispõe sobre a observância à proibição de aplicação de transação penal ao agente beneficiado anteriormente por esta vantagem nos cinco anos anteriores.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, caput, da Lei nº. 9.099/1995, que estabelece a possibilidade de proposição pelo Ministério Público, quando não for o caso de arquivamento, da aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, nos casos em que houver representação ou for a ação penal pública incondicionada;

CONSIDERANDO que o § 2º, inciso II, e o § 4º, ambos do referido artigo, proíbem a concessão da aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas ao agente beneficiado anteriormente por este dispositivo no prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade de controle a ser exercida pelos Juízes designados para atuar nos Juizados Especiais Criminais do Estado do Acre, a fim de garantir a observância aos preceptivos insculpidos no art. 76, caput, e seus §§ 2º, inciso II, e 4º, da Lei nº 9.099/1995;

CONSIDERANDO as notícias que chegaram a esta Corregedoria acerca da aplicação de transação penal a réus já favorecidos pelo benefício no quinquênio antecedente à nova concessão;

CONSIDERANDO constituir função precípua da Corregedoria Geral da Justiça expedir regulamentações, dar instruções para abolir praxe viciosa e mandar adotar providências necessárias à boa execução do serviço (art. 54, incisos VIII e XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar os Juízes de Direito do Estado do Acre designados para atuar em processos dos Juizados Especiais Criminais que executem todas as diligências necessárias, por meio do sistema de automação judiciária e outras fontes disponíveis, a fim de evitar a concessão de transação penal a indivíduo já contemplado pelo benefício nos cinco anos anteriores à análise da proposição nesse sentido formulada pelo Ministério Público.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça